



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017 – 6ª FEIRA

Início: 18h / Término: 21h

Local: Sala 04 – Sede Crea/ES

1 Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete. Às dezoito horas. Na sala 04 da
2 Sede do Crea/ES, localizado na Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES,
3 reuniu-se em **foro reservado** a Comissão Eleitoral Regional do Crea/ES – CER, com os
4 seguintes presentes. **PRESENCAS:** **TITULARES:** Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
5 (Coordenador da CER/ES), Eng. Eletricista **Marconi Pereira Fardin**, Eng. Civil **Patrícia**
6 **Brunow Diniz Ribeiro Barbosa**.....
7 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civil **Jorge Luis Rodrigues Costa**, Eng. Agrônomo **José**
8 **Roberto Silva Hernandes**.....
9 **CONSULTOR TÉCNICO:** Eng. Agrônomo **Leonardo Coser Boynard** (Consultor Técnico da
10 CER/ES). **CONSULTORA JURÍDICA:** Adv. **Marlucia Oliveira Santos** (Consultora Jurídica da
11 CER/ES), objetivando analisar e encaminhar os requerimentos de registro de candidatura,
12 entre outros, a **PRESIDENTE DO CREA/ES E DIRETOR GERAL E ADMINISTRATIVO DA**
13 **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DO CREA, REFERENTE AO PROCESSO**
14 **ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017. Item 1. ABERTURA DA**
15 **REUNIÃO PELO SR. COORDENADOR ENG. ELETRICISTA JOÃO BOSCO ANÍCIO.** Após
16 constatado quorum regimental, o Sr. Coordenador registra a abertura dos trabalhos, passando
17 ao item 2. **Item 2. APRECIÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO.** Retirado de pauta. **ITEM 3 –**
18 **APRECIÇÃO DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS.** O Sr.
19 **Coordenador** apresenta o material protocolado pelos candidatos, com o objetivo de ser
20 encaminhado à CEF, podendo a CER/ES, caso assim entenda, rever a sua decisão anterior
21 antes deste envio, a saber: Candidata Eng. Civil **Lúcia Vilarinho Ramos**. A Comissão Eleitoral
22 Regional - CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, em
23 Reunião Ordinária de 12 de setembro de 2017, o Senhor Coordenador da CER-ES Cons.
24 Regional Eng. Eletricista João Bosco Anício, informou que o senhor EDINALDO PINHEIRO
25 ROCHA, por meio de documento protocolado sob o nº. 127606/17 apresentou recurso em face
26 da Decisão da CER-ES nº. 014/2017 e 017/2017, alegando em síntese, que os fundamentos da
27 referida Decisão não estão conforme aos preceitos legais e nem em respeito ao próprio Edital
28 nº 001/200017, não podendo ser admitido o registro de suas candidaturas, sob pena de
29 ilegalidade e nulidade do pleito. Que apesar do edital, constar que a desincompatibilização
30 deve ser feita apenas no sistema CONFEA/CREA/MUTUA, no item 9 letra J, entretanto, tal item
31 não pode ser considerado, pois colide com a Deliberação nº. 044/2014 no item 01, que não
32 pode ser alterado por uma Decisão Plenária nº. 0156/2017, que alterou a forma de
33 desincompatibilização excluindo os cargos públicos e políticos fora do sistema
34 CONFEA/CREA/MUTUA. Que deve ser observada a lei complementar nº. 064/1990. E mesmo
35 que tal procedimento fosse possível, também não poderia ser aplicada para o pleito desse ano,
36 pois tal mudança só pode ser aplicável no exercício do ano seguinte, em conformidade com a
37 PL 520/2014. Por essas razões, entende que a Candidata Lucia Helena Vilarinho Ramos, que
38 não se desincompatibilizou do cargo de Secretária do Estado de Meio Ambiente e Recursos



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017 – 6ª FEIRA

Início: 18h / Término: 21h

Local: Sala 04 – Sede Crea/ES

39 Hidricos-SEAMA, conforme Diário Oficial anexo. Aduz ainda, que a candidata não preenche aos
40 requisitos para concorrerem ao pleito de presidente do Crea-ES, pelos fundamentos acima.
41 Por fim, requer a reforma da Decisão da CER/ES, que deliberou pelo deferimento de registro
42 de Candidata Lucia Helena Vilarinho Ramos Logo após, foi aberto o envelope contendo as
43 contrarrazões da candidata protocolado tempestivamente nas quais a candidata recorrida
44 reiterou as razões pela manutenção da sua candidatura. A Comissão Eleitoral Regional, em
45 atendimento ao parágrafo único do artigo 52 do Regulamento Eleitoral, apreciou as razões de
46 recurso e contrarrazões, e considerando desde logo, que o Anexo II, da Resolução nº
47 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, não prevê expressamente a desincompatibilização de
48 cargos e/ou funções ocupadas em órgãos fora do Sistema Confea/Crea. E, considerando que,
49 na verdade, a única previsão de desincompatibilização exigida pelo Regulamento Eleitoral é
50 para quem “estiver no exercício de emprego ou função remunerada no Confea, no Crea ou na
51 Mútua”, conforme preconizado no art. 40, VIII, da norma do Regulamento Eleitoral e Item 1 da
52 Deliberação 035/2017 da CEF, já citado. E considerando ainda, que consta na documentação
53 de registro de candidatura da Eng. Civil Lucia Helena Vilarinho Ramos, o pedido de
54 desincompatibilização nos termos do art. 44, V, do Regulamento Eleitoral, **DECIDIU**, por
55 unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a
56 Deliberação nº 014/2017-CER, que deferiu o registro de candidatura Eng. Civil Lucia Helena
57 Vilarinho Ramos para o cargo de presidente do Crea-ES. Candidato Téc. em Eletrônica **Edson**
58 **Wilson Bernardes França**. A Comissão Eleitoral Regional - CER do Conselho Regional de
59 Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, em Reunião Ordinária de 12 de setembro de 2017,
60 o Senhor Coordenador da CER-ES Cons. Regional Eng. Eng. Eletricista João Bosco Anicio,
61 informou que o senhor EDINALDO PINHEIRO ROCHA, por meio de documento protocolado sob
62 o nº. 127606/17 apresentou recurso em face da Decisão da CER-ES nº. 017/2017, alegando
63 em síntese, que os fundamentos da referida Decisão não estão conforme os preceitos legais e
64 nem em respeito ao próprio Edital 001/200017, não podendo ser admitido o registro de suas
65 candidaturas, sob pena de ilegalidade e nulidade do pleito. Que apesar do edital, constar que a
66 desincompatibilização deve ser feita apenas no sistema CONFEA/CREA/MUTUA, no item 9 letra
67 J, entretanto, tal item não pode ser considerado, pois colide com a Deliberação nº. 044/2014
68 no item 01, que não pode ser alterado por uma Decisão Plenária nº. 0156/2017, que alterou a
69 forma de desincompatibilização excluindo os cargos públicos e políticos fora do sistema
70 CONFEA/CREA/MUTUA. Que deve ser observada a lei complementar nº. 064/1990. E mesmo
71 que tal procedimento fosse possível, também não poderia ser aplicada para o pleito desse ano,
72 pois tal mudança só pode ser aplicável no exercício do ano seguinte, em conformidade com
73 PL 520/2014. Por essas razões, entende que o Candidato Edson Wilson Bernardes França, não
74 se desincompatibilizou do cargo de 1º Vice Presidente do PT Partido dos Trabalhadores e de
75 Presidente do Sinergia do Estado do Espírito Santo, conforme cópia anexada ao recurso. Aduz
76 ainda, que tal candidato não preenchem aos requisitos para concorrer ao pleito de Diretor da



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017 – 6ª FEIRA

Início: 18h / Término: 21h

Local: Sala 04 – Sede Crea/ES

77 Mutua, pelos fundamentos acima. Por fim, requer a reforma da Decisão da CER-ES, que
78 deliberou pelo deferimento de registro do Candidato Técnico Edson Wilson Bernardes França.
79 Logo após, o senhor Coordenador foi aberto o envelope contendo as contrarrazões da
80 candidata protocolado tempestivamente nas quais o candidato recorrida reiterou as razões
81 pela manutenção da sua candidatura, e tendo sido oportunizada a manifestação do candidato
82 recorrido, a mesma reiterou as razões. A Comissão Eleitoral Regional, em atendimento ao
83 artigo 23 do Regulamento Eleitoral, apreciou as razões de recurso e contrarrazões, e
84 considerando desde logo, que os termos da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral,
85 não prevê expressamente a desincompatibilização de cargos e/ou funções ocupadas no âmbito
86 de entidade sindical, não abrangida pelo sistema Confea/Crea e partido político. E,
87 considerando que, na verdade, a única previsão de desincompatibilização exigida pelo
88 Regulamento Eleitoral é para quem “estiver no exercício de emprego ou função remunerada no
89 Confea, no Crea ou na Mútua”, conforme preconizado no art. 13, VIII, da norma do
90 Regulamento Eleitoral e Item 1 da Deliberação 035/2017 da CEF, já citado. E, considerando
91 ainda, que consta na documentação de registro de candidatura do Técnico Edson Wilson
92 Bernardes França, todos os documentos em observância ao Regulamento Eleitoral. Desse
93 modo, não há como reconhecer a inelegibilidade advinda do inciso VIII, do artigo 13 da
94 Resolução 1.022/2007, porquanto **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso para, no
95 mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 017/2017-CER, que deferiu o
96 registro de candidatura do Técnico em Eletrônica Edson Wilson Bernardes França, para o cargo
97 de Diretor Administrativo. **Prot. 125.383/2017 – 127.607/2017**. A COMISSÃO ELEITORAL
98 REGIONAL – CER-ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas
99 competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar os
100 Requerimentos de Registro de Candidatura para concorrer ao cargo de Presidente do CREA-ES,
101 previsto no edital de convocação Eleitoral nº 001/2017, publicado no DOU em 10/07/2017,
102 procedeu a abertura do envelope em nome de **Edinaldo Pinheiro Rocha**, Técnico Mecânica,
103 que apresentou recurso em face da Decisão da CER-ES nº 015/2017, protocolado sob o nº.
104 127.607/17, que deferiu o registro de candidatura de Eng. Agrônomo **GERALDO ANTONIO**
105 **FEREGUETTI**; Eng. Civil **SERGIO AUGUSTO DE MAGALHAES E SOUZA**; Eng. Civil
106 **ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO**. O recorrente alega em síntese que, em
107 31/08/2017, protocolou perante a CER/ES, impugnação da candidatura dos recorridos e na
108 peça inaugural anexou um pendrive, com as provas necessárias para a sua alegação. Que no
109 dia seguinte, foi informado pelo Consultor da referida Comissão que o “pendrive” apresentava
110 problemas técnicos, razão pela qual, no dia 01/09/2017, por meio do protocolo nº. 125.728,
111 apresentou novo em pendrive (alegando que será devidamente investigado e comprovado por
112 meio de denúncia que efetuou ao MPF), e a Comissão não se manifestou sobre este
113 protocolado na decisão 015/2017, caracterizando cerceio de defesa. Que não fora devolvido o
114 pendrive para o recorrente, estando de posse da comissão da prova que alega ser imprestável,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017 – 6ª FEIRA

Início: 18h / Término: 21h

Local: Sala 04 – Sede Crea/ES

115 impedindo ao recorrente de contrapor a alegação e o mais grave, afirma que o pendrive era
116 um leitor de cartão, sem cartão de memória. Reitera os fatos narrados na impugnação
117 protocolada sob o nº. 125.383/2017, que por meio de um grupo denominados “parceiros”
118 administrado pelo Gerente administrativo Wallace Ferregueti e pelo Presidente do Crea-ES, os
119 candidatos ora impugnados participaram de reunião junto com funcionários do Crea-ES e
120 demais apoiadores, no dia 26/08/2016, no Colégio São Gonçalo, localizado em Bento Ferreira,
121 o que no seu entender caracteriza: 1) Campanha política fora do prazo regulamentar; 2)
122 Campanha Eleitoral antecipada; 3) Uso da máquina administrativa; 4) Pesquisa Eleitoral
123 antecipada; 5) indução dos funcionários ao constrangimento; 6) Improbidade Administrativa;
124 7) Uso de funcionários para a campanha política. Por tais condutas, requer, por fim, o
125 cancelamento de registro de candidatura dos citados candidatos a presidência do Crea-ES. E
126 que enviou cópia desta impugnação ao MPF. Aduz ainda, que os fatos narrados, configuram
127 flagrantes irregularidades, e por conseguinte, desrespeito ao edital e demais legislação
128 correlatas, infringindo assim, a Resolução 1.021/2007, art. 62, inciso II, e letra f, assim como
129 item 10 do edital em comento, conforme já descrito na peça vestibular, e ao contrário do que
130 aduz em duas defesas, é incontestável o uso de funcionário do sistema Crea/Confea, conforme
131 se vê dos áudios e vídeos aqui citados. Por fim, requer, a oitiva de funcionários do Crea-ES,
132 apresentação do pendrive, e julgue procedente o recurso e por conseguinte proceda a reforma
133 na decisão ora atacada, para ao final considerar inelegível os indigitados candidatos ora
134 recorridos. Em contrarrazões: 1 – Protocolo nº 128.973/2017 o recorrido **GERALDO**
135 **ANTONIO FERGUETTI**, alegou que não há prova nos autos para subsidiar tais alegações.
136 Aduz ainda, que não recebeu cópia do pendrive, e que foi informado que o referido dispositivo
137 não continha conteúdo, além de possuir falha técnica sendo impossível visualizar seu
138 conteúdo. Logo, não há prova da existência do citado grupo de Whatsapp, campanha política
139 fora do prazo, nem das demais alegações na referida impugnação. Por fim, requer a
140 improcedência da Impugnação. 2 - Protocolo n. 128.938/2017 o recorrido Eng. Civil **SERGIO**
141 **AUGUSTO DE MAGALHAES E SOUZA**, aduz em suas contrarrazões que o calendário eleitoral
142 estabelece o prazo da campanha e que deve ser reconhecida a inexistência de prova, porque o
143 pendrive apresentado além de possuir falha técnica é impossível visualizar seu conteúdo. Logo,
144 não há prova da existência do citado grupo de whatsapp, campanha política fora do prazo,
145 nem das demais alegações na referida impugnação. Por fim, requer a improcedência da
146 Impugnação. 3 - Protocolo n. 129047/2017 o recorrido Eng. Civil **ARNALDO ANTONINO**
147 **FREITAS MAURO** em suas contrarrazões alega em síntese, que não há prova nos autos do
148 fato alegado, sendo imprestáveis as provas apresentadas, posto que mensagens de email não
149 servem como prova que garanta sua validade, que a lista de endereços apresentada como
150 prova não significa que esta pessoa tenha cometido irregularidade, uma vez que seu nome
151 pode ter sido inserido sem seu conhecimento, que o pendrive apresentado contendo as provas
152 alegas e na verdade um mero leitor de cartão de memória e que não possui qualquer



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017 – 6ª FEIRA

Início: 18h / Término: 21h

Local: Sala 04 – Sede Crea/ES

153 conteúdo, pois não possui nenhuma memória de armazenamento de informações. Por fim,
154 requer que a impugnação seja julgada improcedente. A seguir, a CER-ES, decidiu pelo
155 recebimento do recurso, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu
156 **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a Decisão nº. 015/2017-CER, ora recorrida pelos
157 próprios fundamentos. Cabe ainda, reiterar, que o pendrive anexado ao documento protocolo
158 nº. 125728/2017 em 01/09/2017, fora apresentado intempestivamente, ou seja, fora dos
159 prazos do calendário eleitoral, conforme já consignado na Ata da 3ª Reunião da CER,
160 realizada em 04 de setembro de 2017. Ademais, o fato do Consultor Técnico desta Comissão
161 ter informado ao recorrente que o pendrive era um "leitor de imagem" e não continha
162 conteúdo, fato confirmado pelos demais candidatos conforme declarado em suas
163 contrarrazões, tal comunicação não constitui justa causa para a devolução de prazo para
164 juntada de documentos depois de encerrado o prazo. Além do que, ao juntar o primeiro
165 pendrive, o recorrido não observou os procedimentos do novo Código de Processo Civil- CPC,
166 o qual assim dispõe: "Art. 384- A existência e o modo de existir de algum fato podem ser
167 atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por
168 tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos
169 eletrônicos poderão constar da ata notarial". Desta feita, a ata notarial como fonte de prova
170 imprescindível para a demonstração de ocorrência de fatos ocorridos no mundo virtual (cds,
171 pendrives, disquetes, etc). Sendo assim, não provado na fase de impugnações a prática de:
172 1) Campanha política fora do prazo regulamentar; 2) Campanha Eleitoral antecipada; 3) Uso
173 da máquina administrativa; 4) Pesquisa Eleitoral antecipada; 5) indução dos funcionários ao
174 constrangimento; 6) Improbidade Administrativa; 7) Uso de funcionários para a campanha
175 política. No que diz respeito aos documentos juntados no recurso para CER, não foram
176 analisados posto que, ingressarem no processo depois que a Decisão da CER julgou as
177 impugnações de candidaturas, ou seja, somente na fase de recurso. Assim, compete a CER
178 apreciar e julgar, conforme determina o inciso I do artigo 52 do Regulamento Eleitoral.
179 Em seguida, o Senhor Coordenador da CER-ES Cons. Regional Eng. Eng. Eletricista João Bosco
180 Anício, informou que o senhor EDINALDO PINHEIRO ROCHA, por meio de documento
181 protocolado sob o nº. 127608/17 apresentou recurso em face da Decisão da CER-ES nº.
182 014/2017, alegando em síntese, que os fundamentos da referida Decisão não estão conforme
183 aos preceitos legais e nem em respeito ao próprio Edital 001/200017, não podendo ser
184 admitido o registro de suas candidaturas, sob pena de ilegalidade e nulidade do pleito. Que
185 apesar do edital, constar que a desincompatibilização deve ser feita apenas no sistema
186 CONFEA/CREA/MUTUA, no item 9 letra J, entretanto, tal item não pode ser considerado, pois
187 colide com a Deliberação nº. 044/2014 no item 01, que não pode ser alterado por uma
188 Decisão Plenária nº. 0156/2017, que alterou a forma de desincompatibilização excluindo os
189 cargos públicos e políticos fora do sistema CONFEA/CREA/MUTUA. Que deve ser observada a
190 Lei Complementar nº. 064/1990. E mesmo que tal procedimento fosse possível, também não



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017 – 6ª FEIRA

Início: 18h / Término: 21h

Local: Sala 04 – Sede Crea/ES

191 poderia ser aplicada para o pleito desse ano, pois tal mudança só pode ser aplicável no
192 exercício do ano seguinte, em conformidade com a PL 520/2014. E que o candidato 1-
193 **GERALDO ROSSONI SISQUINI**, não se desincompatibilizou dentro de 90 (noventa dias),
194 pois o pedido de desincompatibilização do Grupo de Trabalho de Ensino a Distância (GT-EAD), foi
195 em 28-08-2017, portanto, fora do prazo de 90 dias, que seria 13/08/2017, e também não se
196 desincompatibilizou do cargo de Diretor do Centro Tecnológico da UFES, vez que a UFES faz
197 parte do sistema Confea/Crea/Mutuas, sendo fato de domínio público este Crea-ES, inexistindo
198 na sua documentação tal comprovação. O candidato que apresentou suas contrarrazões
199 alegando, em síntese, que atendeu as exigências do artigo 44 da Resolução n. 1.021/2007,
200 conforme prevê o edital 001/2017.2- **SEBASTIÃO DA SILVEIRA CARLOS NETO**, não se
201 desincompatibilizou dentro de 90 (noventa dias), pois como se vê na documentação do
202 candidato sua desincompatibilização foi em 17.08.2017, portanto fora do prazo de 90 dias, que
203 seria 13 de agosto de 2017, e por fim, requer a reforma da Decisão da CER-ES, para
204 reconhecer a inexigibilidade do registro dos candidatos acima citados. Em contrarrazões, o
205 recorrido, em síntese, alegou que atendeu as exigências do artigo 44 da Resolução n.
206 1.021/2007 e do Edital 001/2017. Assim, requer a improcedência do presente recurso. A seguir,
207 a CER-ES, com fundamento no parágrafo único do artigo 52 do Regulamento Eleitoral,
208 mantém a Decisão pelos seus próprios fundamentos, reiterando que os candidatos ora
209 recorridos, apresentaram documentação de desincompatibilização nos termos do artigo 44
210 inciso V da resolução n. 1.021 e do Edital 001/2017, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do
211 recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 014/2017-CER,
212 que deferiu o registro de candidatura, **GERALDO ROSSONI SISQUINI e SEBASTIÃO DA**
213 **SILVEIRA CARLOS NETO, para presidente do Crea-ES. Em seguida, foi apreciado o**
214 **recurso protocolado sob o nº. 127428/2017 do Eng. Civil Marcos Motta Ferreira em**
215 **face da Decisão 003/2017 da CER-ES, que em síntese alega que,** foi indeferida sua
216 candidatura para presidente do Crea-ES sob o fundamento de não ter apresentado o
217 comprovante de desincompatibilização do cargo do Conselho Fiscal da Sociedade Espírito-
218 Santense de Engenheiros, porém, essa interpretação da CER não conforme o Regulamento
219 Eleitoral, posto que, a desincompatibilização se faz necessária exclusivamente e somente
220 nos casos em que o candidato ocupa o cargo de presidente, diretor e ou funcionário da
221 entidade de classe, o que não é o caso, pois está escrito na Ata da Assembleia Geral
222 Ordinária da SEE realizada em 03 de dezembro de 2014, onde foi feita as eleições da
223 Diretoria do Conselho Fiscal e **MARCOS MOTTA FERREIRA**, aparece como membro do
224 Conselho fiscal, portanto, não está descrito nem como presidente, nem como diretor e
225 nem como funcionário, que são os cargos descritos na Deliberação. Por fim, requer que
226 seja reanalisado o seu pedido de registro e deferido sua candidatura. A CER-ES, verificou
227 que o recurso é tempestivo, e no mérito, manteve a Decisão 003-2017, que indeferiu o
228 registro de candidatura do Eng. Civil Marcos Motta Ferreira para presidente do Crea-ES, pelos



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL/CER –
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA – 2017.**

VITÓRIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017 – 6ª FEIRA

Início: 18h / Término: 21h

Local: Sala 04 – Sede Crea/ES

229 seus próprios fundamentos. A seguir, o senhor Coordenador, recomendou que seja
230 encaminhados todos os recursos ora apresentados, a CEF para apreciação e julgamento,
231 conforme determina o inciso I do artigo 52 do Regulamento Eleitoral. **ITEM 4 -**
232 **COMUNICADOS (Manifestações dos Senhores Conselheiros).** Não houve.
233 **ENCERRAMENTO.** Por fim, o coordenador, agradecendo a presença dos presentes o Senhor
234 Coordenador Eng. Eletricista **João Bosco Anicio**, declara encerrados os trabalhos, e, solicita a
235 mim, Rosilene Cardozo Ferrari, que lavre a presente Ata, que após lida e achada conforme vai
236 assinada pelo Sr. Coordenador, e demais presentes.

Vitória, 05 de setembro de 2017.


Eng. Eletricista **João Bosco Anicio**
(Coordenador da CER/ES)

Eng. Eletricista **Marconi Pereira Fardin**
(Membro Titular)


Eng. Civil **Patrícia Brunow Diniz Ribeiro Barbosa**
(Membro Titular)